



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2021 Nº 1104 – quinta-feira, 15 de abril de 2021. Pag.01/02

PORTARIA

PORTARIA Nº 001/2021/CME/SME

“Nomeia membros para comporem o COMITÊ ESCOLAR DE CRISE – CEC, e dá outras providências”.

Representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

Bruna Cecília Freire Gomes – Titular
João Batista Dias Caetano – Suplente

Representante dos Diretores das Escolas

Damião Lira Ferreira – Titular
Marizete Raimundo da Silva – Suplente

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Maria Alves Dias – Titular
Osvambergh de Oliveira Martins – Suplente

Representante do Conselho Municipal de Educação (CME)

Antônio Segundo Gomes Pereira – Titular
Edivonaldo Rodrigues de Araújo – Suplente

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EMAS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições conferidas, de acordo com a Lei Municipal 366 de 30 de março de 2012, nomeia membros para comporem o **COMITÊ ESCOLAR DE CRISE – CEC, para acompanhamento e enfrentamento a Pandemia da COVID e dá outras providências**”.

Resolve designar os membros para comporem o COMITÊ ESCOLAR DE CRISE – CEC, e dá outras providências.

Representante do Conselho Tutelar

Bruno Araújo da Silva – Titular
Fábia Freitas Pereira – Suplente

Emas-PB, 15 de abril de 2021.

Publique-se e dê-se ciência.

Edivonaldo Rodrigues de Araújo
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PORTARIA Nº 098/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, II Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

NOMEAR o servidor **NATHALA TAYANE LEITE DE SOUSA**, para o cargo de **Diretoria de Governo e Articulação Institucional** com lotação na Secretaria de Chefia de Gabinete.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Emas-PB, 15 de abril de 2021.

Ana Alves de Araújo Loureiro
Prefeita Constitucional

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 13/2021

Dispõe do estado de calamidade pública e de Emergência em Saúde em razão da grave crise

decorrente da pandemia do COVID-19 e suas repercussões nas finanças públicas e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o poder público tem a obrigação de buscar medidas equilibradas de proteção dos indivíduos, em todos os aspectos, proteção social e econômica;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 40.134, de 20 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Estado, renovado pelo Decreto Estadual 40.652/2020, parafins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, em razão da crise de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e sua repercussão nas finanças públicas do Estado;

CONSIDERANDO o agravamento do Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, que impede as contratações necessárias, caso seja necessária, ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de afastar a exigência de demonstração de adequação e compreensão orçamentárias, em relação à criação/expansão de programas públicos, previstas nos artigos 14, 16 e 17 da LRF, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente do COVID-19, para atender às medidas de enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia;

CONSIDERANDO todas as medidas até aqui adotadas e os esforços de reprogramação financeiros já empreendidos por este município para ajustar suas contas, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos, sobretudo para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se manter um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Emas-PB;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2021 Nº 1104 – quinta-feira, 15 de abril de 2021. Pag.01/02

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado o estado de calamidade pública no município de Emas-PB nos termos do Decreto Municipal nº 14/2020 em virtude do desastre classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) conforme IN/MI nº 02/2016, conforme a classificação COBRADE (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres) – Doenças infecciosas virais e considerando os critérios técnicos indicados no Decreto Estadual nº 41.112 de 19 de março de 2021, cujos dados são recepcionados no âmbito territorial do município, devendo ser submetido a Assembleia Legislativa da Paraíba para as providências legais.

Art. 2º Ficam convalidadas e mantidas as medidas já adotadas neste município nos termos dos diversos Decretos relacionados ao estado de Pandemia, porquanto durar a situação atual, ou até que sejam editados e publicados atos revogadores.

Art. 3º Ficam mantidos em pleno vigor os termos do Decreto municipal nº 14/2020, que decretou estado de calamidade pública, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Município, e que já foi reconhecido pela Assembleia Legislativa da Paraíba.

Art. 4º O Estado de Calamidade Pública, autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente:

I - Nos casos de efetiva demonstração de urgência, as aquisições de bens e serviços podem ser feitas com dispensa de procedimentos licitatórios, autorizando a assunção de despesas com flexibilidade às normas de empenho orçamentário;

I - A requisitar bens móveis e imóveis privados, serviços pessoais e utilização temporária de propriedade particular, desde que sejam estrita e efetivamente necessárias a minorar o grave e iminente perigo público, observadas as demais formalidades legais.

Art. 5º As autoridades públicas competentes ficam autorizadas a adotar providências excepcionais necessárias para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus, em todo o território do município, observando o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido nos Decretos do município em vigor.

Art. 6º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem enviada à Assembleia Legislativa da Paraíba, o reconhecimento da necessidade de prorrogação do estado de calamidade pública de que trata este decreto, para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.7º Este decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021, e limitados a 31 de dezembro de 2021 ou o término da emergência de saúde internacional, de acordo com a decisão da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Emas-PB, aos 15 de abril de 2021.

Ana Alves de Araújo Loureiro
Prefeita Constitucional